



Projeto de Lei nº 04 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000058/2022

02/02/2022 17:22:54

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a equiparação ao salário mínimo nacional, os vencimentos constante do Anexo IV - Tabela I - Classes e Níveis, do Plano de Carreira - Lei nº 1.997/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo, autorizado a equiparar ao valor do salário mínimo nacional vigente, os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal cujos valores fixados no Plano de Carreira Lei nº 1.997/2009, não atinjam ao teto nacional fixado através da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o valor do salário mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2021, no valor de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Fica criado o Abono de Equiparação a ser pago aos servidores efetivos da Câmara Municipal, cujo vencimento base, constante do Anexo IV - Tabela I - Classes e Níveis, do Plano de Carreira Lei nº 1.997/2009, sejam inferiores ao valor do salário mínimo vigente, o qual terá os seguintes valores:

Abono de Equiparação:

CLASSE	NÍVEL	VALOR
CLASSE A	NÍVEL I	R\$ 341,32 (trezentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos);
CLASSE A	NÍVEL II	R\$ 295,51 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos);
CLASSE A	NÍVEL III	R\$ 242,72 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos);
CLASSE A	NÍVEL IV	R\$ 189,38 (cento e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos);
CLASSE A	NÍVEL V	R\$ 133,02 (cento e trinta e três reais e dois centavos);
CLASSE A	NÍVEL VI	R\$ 68,89 (sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos);
CLASSE B	NÍVEL I	R\$ 278,65 (duzentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);
CLASSE B	NÍVEL II	R\$ 229,85 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos);
CLASSE B	NÍVEL III	R\$ 154,15 (cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos);



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

CLASSE B	NÍVEL IV	R\$ 77,83 (setenta e sete reais e oitenta e três centavos);
CLASSE B	NÍVEL V	R\$ 10,92 (dez reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 02 de fevereiro de 2022.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

GETSON FREITAS
Vice-Presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

GILCIMAR DE OLIVEIRA
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Considerando a publicação da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021 que, “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022”;

Considerando que, salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente ao trabalhador(a), inclusive trabalhadores(as) rurais, sem distinção de sexo, por dia normal de trabalho, capaz de satisfazer necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene/saúde e transporte;

Considerando que a constituição brasileira garante um salário mínimo nacional que atenda às necessidades básicas de vida dos trabalhadores e suas famílias como habitação, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e seguridade social, com reajustes periódicos para manter o poder de compra das pessoas;

Considerando que o piso dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal cujos valores fixados no o Plano de Carreira Lei nº 1.997/2009, não atinjam ao teto nacional fixado através da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o valor do salário mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2021, no valor de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais),

Tem o presente projeto de lei o objetivo de equiparar ao valor do salário mínimo nacional vigente, o piso dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal cujos valores fixados no Plano de Carreira não atinjam ao teto nacional fixado através da Medida Provisória nº 1.091/2021.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

GETSON FREITAS
Vice-Presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

GILCIMAR DE OLIVEIRA
2º Secretário